

CONTRATO Nº 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1664/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **D R C COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.651.057/0001-01, com sede na Av. Odilon Araújo, nº 940, Piçarra, Teresina-PI, Email: drcomercio@hotmail.com, telefone: (86) 3226-2255, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **DEUSEDITH RIBEIRO DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 929.303 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 373.530.803-10, residente e domiciliado na Rua Odílio Falcão, nº 675, Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, resolvem celebrar o presente **CONTRATO de aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do **Edital Pregão SRP 015/2022 - Timon/MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 015/2022** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 531/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Itens	Qdade	Unid	Descrição	Marca	Pr.Unit	Pr.Total
5	500000	Cpr	ÁCIDO CETILSALICÍLICO 100MG (COTA PRINCIPAL)	E M S	0,04	20.000,00
7	200000	Cpr	ÁCIDO CETILSALICÍLICO 500MG (COTA PRINCIPAL)	E M S	0,07	14.000,00
42	100000	Cpr	CEFALEXINA 500MG (COTA PRINCIPAL)	Legrand	0,39	39.000,00
46	100000	Cpr	CETOCONAZOL 200MG CPR (COTA PRINCIPAL)	Cimed	0,26	26.000,00
81	5000	Vd	ERITROMICINA 60 ML (COTA PRINCIPAL)	Prati	4,64	23.200,00
104	500000	Cpr	LOSARTANA POT. 50MG (COTA PRINCIPAL)	Prati	0,06	30.000,00
120	300000	Und	METRONIDAZOL 250 MG (COTA PRINCIPAL)	Brainafarma	0,15	45.000,00
342	2000	Amp	VITAMINA K IM/SC 10MG/1ML C/50AMP. AMP (COTA PRINCIPAL)	Hipolabor	1,90	3.800,00
452	2500	cx	AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4,5 C/100 CX (COTA PRINCIPAL)	SR	7,80	19.500,00
527	3500	Pc	COMPRESSA GASE 7,5X7,5 13F PCT (COTA PRINCIPAL)	Texpharma	10,50	36.750,00
556	600	Cx	FITA Para GLICEMIA C/50 CX (COTA PRINCIPAL)	Oncall plus	29,00	17.400,00
Valor Total						274.650,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao **Pregão Eletrônico SRP nº 015/2022**, correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção PSB; **2223** – Incentivo por Desempenho – Previne Brasil; **2120**– Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126**- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2127**-Manutenção do SAMU; **2129**–Manutenção da Farmácia Básica, **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo; **Fonte de Recursos: 102-001; 102-296; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-208; 102-214; 102-101; 102-280; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299; 102-286.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 274.650,00 (duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 015/2022**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das

infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

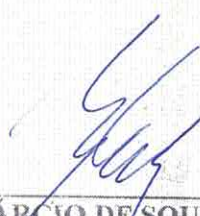
15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

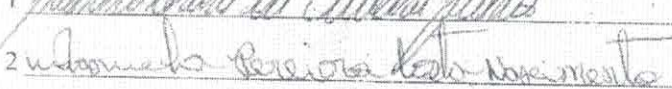
Timon (MA), 07 de novembro de 2023.


MARCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE

DEUSDEDITH RIBEIRO
DE CARVALHO
FILHO:37353080310
Assinado de forma digital por
DEUSDEDITH RIBEIRO DE
CARVALHO FILHO:37353080310
Data: 2023.11.13 16:31:31
+03'00'

DEUSDEDITH RIBEIRO DE C. FILHO
CNPJ 04.651.057/0001-01
D R C COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF Nº 055.869.413-00
2  CPF Nº 007.829.843-12



atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças no que for relacionado ao **Contrato Nº 004/2023**:

Servidor	Matrícula	CPF
Gabriel Silveira Dos Santos Neto - Fiscal	921824-9	071.088.473-70
Alexandre Ribeiro Bonfim - Gestor	205461-3	050.948.433-62

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 11, de 26 de Outubro de 2023.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IPMT

PORTARIA Nº 198/IPMT/DE

14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 346/2015/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 027/IPMT, de 22 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria por invalidez à servidora pública municipal, **Maria Angélica de Carvalho Martins**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 2, matrícula nº 11850-0, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, inciso I, § 2º, § 3º, § 8º e § 17º da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 41/2003), c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Os proventos iniciais serão de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre o valor médio das maiores contribuições, haja vista tratar-se de incapacidade provocada por moléstia não prevista no art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, alterado pelo art. 85-A da Lei Complementar Municipal nº 006/2007, com vigência a partir de 1º de março de 2018.

PORTARIA Nº 197/IPMT/2023

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 235/2016/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 125/IPMT, de 04 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal, **Deusa Maria Conceição Santos**, ocupante do cargo de Professora Classe E-7, matrícula nº 708-2, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c o art. 37, parágrafo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério (25%) e artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.694,00 (dois mil seiscentos e noventa e quatro reais); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 808,20 (oitocentos e oito reais, vinte centavos); GAM-Gratificação de Atividade de Magistério no valor de R\$ 673,50 (seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 4.175,70 (quatro mil cento e setenta e cinco reais, setenta centavos), com vigência a partir de 01 de setembro de 2017. Torna-se sem efeito a Portaria nº 062/IPMT, de 23 de julho de 2019.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação de Aditivo, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 2.754, do dia 24 de outubro de 2023, na página 03.

Onde se lê:

10.972,59 (dez mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)

Leia-se:

10.829,70 (dez mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 07/2023 - SLU

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos urbanos e outros serviços complementares de limpeza pública e urbanização para o município de Timon - MA, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no edital e anexos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações - Concorrência nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0204/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2141 - Limpeza de vias públicas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos Próprio do Município

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ nº 21.432.103/0001-09

VALOR GLOBAL R\$ 34.483.627,10

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023 **VIGÊNCIA:** até 14/02/2025

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 102/2023 - FMS/SEMS. Objeto: Aquisição

de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 015/2022 - Timon/MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Liberação nº 531/2023 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada: D R C COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.651.057/0001-01. Valor total estimado: R\$ 274.650,00 (duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais). Data do contrato: 07/11/2023. Vigência: 31/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 103/2023 - FMS/SEMS. Objeto: Aquisição

de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 015/2022 - Timon/MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Liberação nº 533/2023 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.086.670/0001-09. Valor total estimado: R\$ 355.173,87 (trezentos e cinquenta e cinco mil cento e setenta e três reais e oitenta e sete centavos). Data do contrato: 07/11/2023. Vigência: 31/12/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 017/2020, referente contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos urbanos e outros serviços complementares de limpeza pública e urbanização no município de Timon-MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula 2.1 do contrato originário, Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de

Timon - SLU. **CONTRATADA:** R A C Moraes Construção e Serviço de Engenharia Eireli. **DATA DA ASSINATURA:** 08/11/2023. **VIGÊNCIA:** 09/11/2023 a 13/11/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 079/2023

Favorecido: RAFAEL GOMES DA SILVA.

Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL

EXTRAORDINÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLITICA

Órgão: GABINETE DA PREFEITA

Destino: SÃO LUIS/MA

Período: 29/10 a 30/10/2023

Quantidade de Diárias: 02(Duas)

Valor Unitário: R\$ 260,00.

Valor Global: R\$ 520,00

Finalidade: PARTICIPAR JUNTAMENTE COM A PREFEITA NA SOLENIDADE DE ENTREGA DE COMPUTADORES PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DO MINISTRO JUSCELINO FILHO PARA UMA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMON EMEF MARECHAL CASTELO BRANCO.

Portaria de Concessão nº 080/2023

Favorecido: LANNAMARA BESERRA DE ALMEIDA

Cargo/Função: ASSESSOR ESPECIAL EXECUTIVO II

Órgão: GABINETE DA PREFEITA

Destino: SÃO LUIS/MA

Período: 29/10 a 30/10/2023

Quantidade de Diárias: 02(DUAS)

Valor Unitário: R\$ 230,00.

Valor Global: R\$ 460,00

Finalidade: PARTICIPAR JUNTAMENTE COM A PREFEITA NA SOLENIDADE DE ENTREGA DE COMPUTADORES PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DO MINISTRO JUSCELINO FILHO PARA UMA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMON EMEF MARECHAL CASTELO BRANCO.

Portaria de Concessão nº 077/2023

Favorecido: PEDRO PAULO ALVES BARBOSA SAMPAIO

Cargo/Função: ASSESSOR ESPECIAL EXECUTIVO I

Órgão: GABINETE DA PREFEITA

Destino: SÃO LUIS/MA

Período: 29/10 a 30/10/2023

Quantidade de Diárias: 02(DUAS)

Valor Unitário: R\$ 230,00.

Valor Global: R\$ 460,00

Finalidade: ACOMPANHAR A PREFEITA NA PARTICIPAÇÃO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DE COMPUTADORES PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DO MINISTRO JUSCELINO FILHO PARA UMA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMON EMEF MARECHAL CASTELO BRANCO

INEDITORIAL

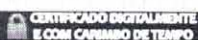
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa LASTRO DEZESSEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA- RESIDENCIAL PARQUE GIRASSOL ,portadora do CNPJ 28.959.380/0001-05, estabelecida no endereço , loteamento parque girassol Centro Operário, Timon MA, torna público que requer junto a S, MMA a expedição da Licença Ambiental de OPERAÇÃO de acordo com o processo 862/2023.

A empresa DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA, portadora do CNPJ nº 08.072.649/0002-00, estabelecida no endereço ROD. BR - 316 Nº 01 KM 0 Bairro Boa Esperança Timon-MA, torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - Timon/MA, a expedição de Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 861/2023.



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multi
v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado P
A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2023.11.14 17:22:01 -03'



Praça São Jose, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br